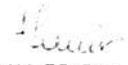




PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO
SECRETARIA EXECUTIVA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS


ROSANA FRIESS
Arquiteta
SEL/SEC

Folha de informação nº 40

Em 03/11/2016

Do Processo nº 2011-0.364.489-7

Interessado: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI
Contribuinte: 002.058.0053-1 / 0004-1 / 0003-3 / 0050-5
Local: Rua Cel. Francisco Amaro, 161 e 207 e Rua Correia de Andrade, 176 a 256.
Assunto: Alvará de Aprovação e Execução de Reforma

Histórico: Emissão de parecer, nos termos do § 1º do Art. 368 da Lei 16.050/14, do inciso I do Art. 84 da Lei 15.764/13 e do Art. 2º do Decreto nº 57.286/16, em pedido de Alvará de Aprovação e Execução de Reforma, protocolado em 27.12.2011, na vigência das Leis nº 13.430/02 e nº 13.885/04, com acréscimo de área e mudança parcial de uso, de edificação destinada a Serviços de Educação – Estabelecimento de Ensino Seriado (Escola Profissionalizante), pleiteando os benefícios da Lei nº 15.526/12 – Lei de Escolas, “Polo Gerador de Tráfego”, subcategoria de uso nR3, em zona de uso ZEIS-3, com frente para vias classificadas como locais, na Subprefeitura Mooca.

PRONUNCIAMENTO/038/CAIEPS/2016

A CAIEPS, em sua 242ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de outubro de 2.016, nos termos das atribuições dadas pelo § 6º do Art. 158 da Lei nº 13.885, de 26 de agosto de 2.004, pelo Art. 18 do Decreto nº 45.817, de 04 de abril de 2.005, pelo inciso I do Art. 84 da Lei nº 15.764, de 27 de maio de 2.013 e pelo Art. 2º do Decreto nº 57.286, de 02 de setembro de 2.016, após debates, entendeu, por maioria de votos, não haver exigências superiores referentes a gabarito de altura e permeabilidade em relação ao empreendimento apresentado às fls. 278/288. Sem prejuízo da conformidade do projeto às demais disposições das normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, deverão ser atendidas as seguintes condições:

1. Para fins de ocupação do recuo de frente pelas novas partes da edificação, deverá ser comprovado que mais de 50% da quadra em que se situa o imóvel, estava ocupada por


TSH/lg



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO
SECRETARIA EXECUTIVA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Rosana Friess
ROSANA FRIESS
Arquiteta
SEL/SEC

Folha de informação nº 412

Em 03 / 11 / 2016

Do Processo nº 2011-0.364.489-7

- edificações no alinhamento do logradouro, no levantamento aerofotogramétrico do Município de São Paulo, de 2000, conforme disposto no Art. 185 da Lei nº 13.885/04;
2. As áreas permeáveis deverão ser predominantemente ajardinadas e arborizadas;
 3. Previsão de área de embarque e desembarque, tendo em vista o disposto no Art. 15 da Lei nº 15.526/12;
 4. Apresentação da Certidão de Diretrizes emitida por SMT;
 5. Apresentação de Certificado de Conclusão relativo ao Alvará de Aprovação e Execução de Reforma nº 2003/32494-00, ou indicação da edificação contida no contribuinte 002.058.0004-1 como 'área a regularizar';
 6. Esclarecimento quanto à divergência de pé-direito das lajes nos pavimentos indicados como existentes em relação ao licenciamento anterior;
 7. Indicação das árvores existentes no lote, e caso haja pretensão de manejo deverá ser apresentado Laudo de Avaliação Ambiental e respectivo Termo de Compromisso Ambiental – TCA;
 8. Atendimento aos parâmetros de incomodidade dos Quadros nº 02/i, anexo à parte III da Lei nº 13.885/04;
 9. Atendimento às demais disposições legais pertinentes, em especial às Leis nº 13.430/02, 13.885/04, 15.526/12 e 11.228/92.

03 / 11 / 2016

PEDRO LUIZ FERREIRA DA FONSECA

Presidente Suplente da CAIEPS

Portaria Pref.G. 322/2013

VOTARAM: Pedro Luiz Ferreira da Fonseca, Ricardo Vaz Guimarães de Rosis, Luciana Soriano Barbuto, Susete Aparecida Taborda e Gabriela Defilippi Audra.

ABSTENÇÃO: Lisandro Frigerio.

PRESENTE AINDA: Thays Santos Hamad.

TSH/lg